



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO N.º 1227/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 212/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 77/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Contratação de show do show da dupla HENRIQUE OCTÁVIO E EDUARDO, para apresentação no evento 4º ENCONTRO DE VIOLEIROS DO BAIRRO SANTA RITA, que será realizado em 9 de julho de 2023

I. RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Procuradoria, procedimento de contratação, oriundo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para análise e emissão de parecer jurídico.

Verifica-se da documentação acostada, tratar-se de consulta quanto à legalidade de contratação de apresentação de show da dupla HENRIQUE OCTÁVIO E EDUARDO para apresentação no evento 4º ENCONTRO DE VIOLEIROS DO BAIRRO SANTA RITA, que será realizada no dia 09 de julho de 2023.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização para instauração do processo administrativo; Indicação da dotação orçamentária que irá suportar a despesa; Termo de Referência juntamente com a justificativa da contratação de show da dupla HENRIQUE OCTÁVIO E EDUARDO; Notas Fiscais; Comprovação do reconhecimento artístico da dupla pela crítica especializada; Contrato de Exclusividade de representação para a empresa VANESKA NARDELLI FERREIRA MORAIS; Documentação jurídica, fiscal e trabalhista regular da empresa; Declarações que de a empresa não emprega menor de idade, salvo condição de aprendiz e declaração de idoneidade; Parecer da Comissão de Licitação e Minuta contratual.

A compatibilidade do preço proposto para apresentação do show da dupla HENRIQUE OCTÁVIO E EDUARDO é comprovada através da apresentação de notas fiscais, compatíveis com o valor proposto na proposta comercial enviada ao município de Sarzedo/MG.

Recomenda-se alteração nas fls. 01, no que se refere ao nome da dupla a ser contratada.



Por fim, evidencia-se a comprovação da consagração artística da dupla, por parte da crítica especializada, conforme documentação anexa.

É o breve relatório.



II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, em seu art. 37 trouxe para o ordenamento jurídico constitucional, premissas básicas norteadoras da atividade pública, dentre elas os princípios que devem ser observados por todos os entes federativos, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em consonância com os princípios constitucionais e com o intuito de propiciar o melhor atendimento ao interesse público, o legislador constituinte permitiu a participação da iniciativa privada na Administração Pública, de forma a garantir a eficiência consagrada no texto constitucional, no inciso XXI do art. 37 da CR/88 através do instituto das licitações, vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Por fim, evidencia-se a comprovação da consagração artística da dupla, por parte da crítica especializada, conforme documentação anexa.

É o breve relatório.



II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, em seu art. 37 trouxe para o ordenamento jurídico constitucional, premissas básicas norteadoras da atividade pública, dentre elas os princípios que devem ser observados por todos os entes federativos, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em consonância com os princípios constitucionais e com o intuito de propiciar o melhor atendimento ao interesse público, o legislador constituinte permitiu a participação da iniciativa privada na Administração Pública, de forma a garantir a eficiência consagrada no texto constitucional, no inciso XXI do art. 37 da CR/88 através do instituto das licitações, vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
55/137
PÁGINA
SARZEDO

Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.

Em momento subsequente, a inexigibilidade passa a repousar também na representação direta ou por empresário exclusivo do profissional do setor artístico, em razão da contradição lógica entre "exclusividade" e "possibilidade de competição". No caso em tela, a representação da dupla se dá exclusivamente pela empresa VANESKA NARDELLI FERREIRA MORAIS detentora da exclusividade da venda de shows da dupla.

A empresa VANESKA NARDELLI FERREIRA MORAIS detém documentação jurídica, fiscal e trabalhista regular, nos termos dos artigos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a justificativa do preço, registre-se a juntada de notas fiscais a comprovar que os valores praticados para apresentação da dupla são compatíveis com o valor proposto em proposta comercial anexa aos autos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do show da dupla HENRIQUE OCTÁVIO E EDUARDO por inexigibilidade de licitação, reveste-se dos pressupostos legais, podendo ser homologada, caso seja esta a decisão da Autoridade Superior.

Recomenda-se alteração nas fls. 01, no que se refere ao nome da dupla a ser contratada.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

S.M.J. essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi apresentada.

Sarzedo/MG, 05 de julho de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Parecer Final -

Análise: nº 161/2023

Processo Licitatório nº:212/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 77/2023



I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 212/2023, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Contratação de Show da dupla Henrique Octávio e Eduardo para o 4º Encontro de Violeiros do Bairro Santa Rita no dia 09 de julho de 2023**, realizada pela Comissão de Licitação, cadastro de fornecedores e dá providencias, nomeada pela Portaria nº 828 /2022.

II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. I - Inexigibilidade

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade



O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Baseado no artigo mencionado acima, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, quais sejam

- ✓ **Que o serviço seja de um artista profissional** – Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.
- ✓ **Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo** - a Administração Pública somente realizará contratação com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.
- ✓ **Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** - Assim sendo, como regra, somente os artistas consagrados pela crítica e pela opinião pública podem ser contratados por inexigibilidade de licitação.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos da dupla Henrique Octávio e Eduardo é consagrada pela crítica local e público.

II. Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 06 de julho de 2023.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.772.509/0001-58

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 212/2023

PRC Nº: 223/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER E TURISMO.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA HENRIQUE OCTÁVIO E EDUARDO 4º ENCONTRO DE VIOLEIROS DO BAIRRO SANTA RITA".

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 77/2023

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico N.º 1227/2023, da Procuradoria Municipal de Sarzedo, com fulcro no art. 25. Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda à "Contratação do show da dupla Henrique Octávio E Eduardo no 4º Encontro de Violeiros do Bairro Santa Rita" que será realizada no dia 09/07/2023, com a empresa **VANESKA NARDELLI FERREIRA MORAIS**, CNPJ/MF sob o n.º 32.449.402/0001-64, nos termos da lei Municipal 93/99, ao valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Sarzedo/MG, 06 de Julho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - INEXIGIBILIDADE 76/2023 - DESPACHO DE RATIFICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer de INEXIGIBILIDADE nº 76/2023, da Comissão de Licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei federal 8.666/93 atualizada, para que se proceda à “**Contratação do show da cantora “Silvanna e a Máquina do Tempo” para apresentação artística no evento Festa Julhina do Centro de Referência da Pessoa Idosa, no dia 07 de julho de 2023**”, com a EMPRESA HENRIQUE JOTTA PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI-ME, CNPJ: 02.579.958/0001-04, ao valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), em atendimento às Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. Sarzedo, 06 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - INEXIGIBILIDADE 77/2023 - DESPACHO DE RATIFICAÇÃO. O Prefeito de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer de INEXIGIBILIDADE n.º 77/2023, da Comissão de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei federal 8.666/93 atualizada, para que se proceda à “**Contratação do Show da dupla HENRIQUE OCTÁVIO e LUIZARDO para o 4.º Encontro de Violeiros do Bairro Santa Rita que será realizado no dia 09/07/2023**”, com a **VANESKA NARDELLI FERREIRA MORAIS**, CNPJ sob o n.º 32.449.402/0001-64, ao valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. Sarzedo, 06 de julho de 2023.

PUBLICAÇÃO Nº 005/2023
Prefeitura Municipal de Sarzedo - torna público a apreensão de animal solto em via pública, em atendimento às determinações da Lei 194/2002 e Decreto nº 1157/2018.
Pátio de apreensão: Curral Santa Cruz, Bairro Bandeirinhas – Betim/MG
AUTO DE APREENSÃO Nº: 15/2023 - FICHA INDIVIDUAL Nº 001
MOTIVO: Atendimento a denúncia. Animal solto em via pública. LOCAL: Bairro Santo Paulo (próximo ao Terminal de passageiros) DATA: 06/07/2023 - HORA: 13:50 ESPÉCIE: Equino de Grande Porte; Raça: Comum; Sexo: Macho; Cor: <i>Preto e Branco</i>
AUTO DE APREENSÃO Nº: 16/2023 - FICHA INDIVIDUAL Nº 001
MOTIVO: Atendimento a denúncia. Animal soltos em via pública. LOCAL: Bairro Santo Paulo (próximo ao Terminal de passageiros) DATA: 06/07/2023 - HORA: 13:50 ESPÉCIE: Equino de Grande Porte; Raça: Comum; Sexo: Fêmea; Cor: <i>Rôxa</i>
AUTO DE APREENSÃO Nº: 17/2023 - FICHA INDIVIDUAL Nº 001
MOTIVO: Atendimento a denúncia. Animal soltos em via pública. LOCAL: Bairro Santo Paulo (próximo ao Terminal de passageiros) DATA: 06/07/2023 - HORA: 13:50 ESPÉCIE: Equino de Grande Porte; Raça: Comum; Sexo: Macho; Cor: <i>Branco e Marron</i>